

Inclui parágrafo no art. 13 do PLCE nº 005/18 e dá outras providências.

EMENDA Nº 08

Art. 1º Inclui § 4º no art. 13 do PLCE nº 005/18, conforme segue:

“**Art. 13.**

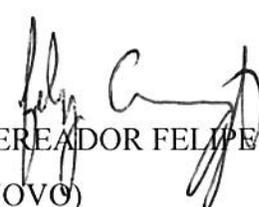
....

§ 4º. O valor individualmente cobrado de IPTU de cada contribuinte será alterado por meio de um fator multiplicativo limitador, anual, único e universal, denominado Fator de Teto do IPTU, que permita manter, em valores reais, o mesmo valor total de IPTU arrecadado no exercício anterior pelo Município, acrescentado dos valores correspondentes às receitas advindas de novas inscrições imobiliárias”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente emenda busca impedir o aumento de arrecadação do IPTU, mantendo a atualização da Planta Genérica de Valores nos imóveis em específico, mas estipulando um fator de desconto universal de modo a que, no geral, não haja incremento da arrecadação anual. A sua redação permite que haja equalização dos valores cobrados dos contribuintes que tenham propriedades de mesmo valor venal, porém impede que o resultado dessa alteração repercuta como incremento de receita para o Município. Excetua-se, entretanto, o aumento de receita oriundo de novas edificações (receitas advindas de novas inscrições imobiliárias), permitindo o incremento orgânica da arrecadação (e não aumento de impostos).

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.


VEREADOR FELIPE CAMOZZATO
(NOVO)